



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Ementa: Dispõe sobre a garantia ao atendimento preferencial e/ou exclusivo no âmbito municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É vedado as agências bancárias, aos estabelecimentos comerciais, às empresas portadoras de serviços sediados no município, além do serviço público, a discriminar horário para atendimento preferencial e/ou exclusivo às pessoas que tenham este direito reconhecido em lei.

Art. 2º- O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento privado infrator as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;
- II- Multa no valor de 20 (vinte) VR's, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro da reincidência;
- III-Suspensão da atividade por (5) cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação de multa, na segunda reincidência;
- IV-Cancelamento do alvará de licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 3º- O descumprimento pelo Poder Público ensejara o procedimento administrativo em face do responsável.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

65/2023
07/02/23